PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.701/2013

MODIFICA O ART. 4º, PARÁGRAFO 2º, INCISOS IV E VII DA LEI 1.167/2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE JOÃO PINHEIRO – CONSEA/JP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 4º, Parágrafo 2º, Incisos IV e VII da Lei 1.167/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP, será composto por representantes governamentais e não-governamentais, com a seguinte composição:

(...)

Parágrafo Segundo: Dos representantes não-governamentais:

(...)

IV 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

(...)

VII 01 representante do Instituto de Desenvolvimento Integrado Sustentável e Solidário – ALFA

(...)

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 17 de junho de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Roberto Gonçalves Rosa
Secretário Municipal do Trabalho,
Ação e Desenvolvimento Social